

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23065.018404/2025-67

TERMO DE EXTINÇÃO N. 11/2025, POR ATO UNILATERAL, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 18/2020 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, sediada no Campus A. C. Simões, Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.464.109/0001-48, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Reitor, Prof. JOSEALDO TONHOLO, nomeado pelo Decreto de 16 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 17 de janeiro de 2020, portador da matrícula funcional nº 1121401, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23065.018404/2025-67, e em observância às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 01/2020 (Processo nº 23065.015627/2020-56), realizado pela UFAL 153037, e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVE EXTINGUIR, POR ATO UNILATERAL, O CONTRATO ADMINISTRATIVO N°18/2020**, celebrado com a empresa **ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.103.811/0001-67, sediado(a) na Rua General João Saleiro Pitao, 1037 – Loja 16 – B – Edf. Maceió Facilities, Ponta Verde, CEP 57035-210, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a extinção, determinada por ato unilateral, do Contrato Administrativo nº 18/2020, decorrente do processo 23065.015627/2020-56 (Pregão 01/2020 – UFAL), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS e a empresa **ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada e desarmada, incluindo-se todos os equipamentos, uniformes e insumos necessários à adequada execução dos serviços para os Campi da Universidade Federal de Alagoas e suas respectivas unidades dispersas, localizadas no município de Maceió, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos, Edital do Pregão Eletrônico n. 01/2020, o qual passa a fazer parte deste instrumento de forma subsidiária e complementar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esta extinção contratual é por ato unilateral, de acordo com o inciso I e VII do artigo 78 c/c inciso I do artigo 79, da Lei 8.666/1993, conforme processo 23065.018404/2025-67. Apesar da extinção, não impede que posteriormente sejam aplicadas eventuais penalidades relacionadas aos atos praticados durante a execução da contratação em tela.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO – A presente rescisão é motivada pelo descumprimento contratual sucessivo, no todo ou em parte, mediante a negativa da empresa em atualizar as notas fiscais de pagamento e receber os valores adicionais no tempo oportuno, os quais já detinha o direito após a publicação dos apostilamentos, apesar de reiterados pedidos, resultando no pagamento a menor da UFAL, a partir de 2022, em razão da recusa da contratada em assinar os Apostilamentos nº 2 (11/2023), nº 3 (20/2023), e nº 4 (37/2024), que tratavam da *atualização dos valores contratuais, apuração dos custos não renováveis e ajustes contratuais de valores desde o início do contrato 30/08/2020 até a data de 06/10/2023, em razão da Auditoria N° 014/2023/AG/UFAL (ID da tarefa 873679)*. Além disso, foram identificados atrasos recorrentes no pagamento de salários aos empregados da contratada em diversos períodos, com destaque, nos períodos mais recentes, para os meses de janeiro/2024, fevereiro/2024, março/2024, abril/2024, novembro/2024, dezembro/2024, janeiro/2025, fevereiro/2025 e junho/2025, que configura reiterado inadimplemento contratual e reforça a configuração de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa. Considerando ainda, a discordância da contratada manifestada via processo judicial n. NUP: 00411.787097/2024-02 (REF. 0809240-20.2024.4.05.8000) em curso.

3.1. O Contrato 18/2020, teve o início de execução em 30 de agosto de 2020 na localidade do Campus A. C. Simões em Maceió/AL, no entanto foi executado em desacordo com as seguintes cláusulas contratuais 8^a e 9^a.

3.2. Considerando também, o interesse da contratada na rescisão antecipada conforme demonstrado no Ofício n. 025/2025/AEB



4. CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

4.1. Os efeitos da presente extinção contratual serão **em 12/07/2025, último dia da prestação do serviço**, nada mais havendo a tratar quanto à extinção da avença.

4.2. As obrigações da contratada para com seus colaboradores permanecem, até a devida quitação das verbas rescisórias e indenizatórias previstas sobre a folha de pagamento do quadro dedicado exclusivamente na UFAL.

5. DA RETENÇÃO DE PAGAMENTOS E DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Ficam retidos todos os créditos e pagamentos devidos à CONTRATADA, bem como a garantia prestada no início da execução contratual, até que a mesma comprove a integral quitação de todas as obrigações e verbas trabalhistas, rescisórias, fundiárias (FGTS) e previdenciárias relativas aos empregados que atuaram na prestação dos serviços objeto do contrato extinto.

5.2. Na hipótese de a CONTRATADA não comprovar a referida quitação no prazo estipulado pela fiscalização, a CONTRATANTE utilizará os valores retidos para efetuar o pagamento direto aos colaboradores ou para o resarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, nos termos dos itens 11.7 e 11.8 do Contrato original e do art. 80, IV, da Lei nº 8.666/93.

6. DO AJUSTE DE CONTAS FINAL

6.1. A presente extinção contratual ensejará o levantamento e o encontro de contas de todos os créditos e débitos existentes entre as partes.

6.2. Eventuais créditos da CONTRATADA serão compensados com todos os débitos apurados em seu desfavor, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Multas e outras sanções administrativas aplicadas em processo próprio;
- b) Prejuízos causados ao patrimônio da Universidade;
- c) Custos decorrentes do pagamento de obrigações trabalhistas não honradas pela CONTRATADA e assumidas pela CONTRATANTE para mitigar o risco de responsabilidade subsidiária.

6.3. O saldo remanescente, se houver, em favor da CONTRATADA, somente será pago após a resolução de todas as pendências administrativas, financeiras e trabalhistas vinculadas a este contrato.

7. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à UFAL providenciar a publicação deste instrumento e a sua divulgação no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

E por assim decidir, lavra-se o presente Termo de Extinção do Contrato Administrativo nº 18/2020, determinada por ato unilateral.

Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

**Prof. JOSEALDO TONHOLO (Reitor)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**



Emitido em 23/07/2025

TERMO DE RESCISAO Nº 27/2025 - AT/GR (11.02.01.01.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/07/2025 13:49)
RACHELI SAMPAIO DE MORAES ALBUQUERQUE
ASSESSOR DE GABINETE
SECRETARIA (11.00.43.67)
Matrícula: ####542#9

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.sig.ufal.br/documentos/> informando seu número: **27**, ano: **2025**, tipo: **TERMO DE RESCISAO**, data de emissão: **23/07/2025** e o código de verificação:
6f1695158a